



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

## Relatório Final

Petição n.º 629/XIII/4.ª

**Relator: Pedro Sousa  
(PS)**

**N.º de assinaturas: 1**

---

**Assunto:** Solicita a adoção de medidas com vista à abertura de concursos de acesso e do mecanismo de mobilidade intercarreiras especiais, concretamente das carreiras aduaneiras

**1.º Peticionário:** António José Castela Fernandes



## ÍNDICE

<b>I. Nota Prévia</b>	<b>3</b>
<b>II. Objeto da Petição</b>	<b>3</b>
<b>III. Análise da Petição</b>	<b>4</b>
<b>IV. Iniciativas pendentes</b>	<b>5</b>
<b>V. Diligências efetuadas pela comissão</b>	
<b>Audição dos peticionários</b>	<b>5</b>
<b>VI. Opinião do Relator</b>	<b>7</b>
<b>VII. Conclusões e Parecer</b>	<b>8</b>



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

## **I – Nota Prévia**

A presente petição deu entrada no Parlamento a 9 de maio de 2019, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 16 de maio de 2019, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José de Matos Correia, a petição foi remetida à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), para apreciação. Porém, por ofício de 19 de junho, esta Comissão suscitou ao Senhor Presidente da Assembleia da República a respetiva redistribuição «tendo em consideração que a matéria em apreço nesta petição se relaciona com (o) regime jurídico do emprego público (...)», considerando ainda que a matéria suscitada se enquadra, salvo melhor opinião, no âmbito das competências da Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local. Assim, por determinação do Senhor Presidente da Assembleia da República, a petição baixou a esta 13.<sup>a</sup> Comissão.

## **II – Objeto da Petição**

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o nome completo, a data de nascimento, o endereço de correio eletrónico, a morada, o contacto telefónico, o número e a validade do documento de identificação, e, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º desta Lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.



De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

### **III – Análise da Petição**

A Nota de Admissibilidade da petição refere, a propósito da análise da mesma, o seguinte:

A petição *sub iudice* começa por referir que, em novembro de 2018, o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) deu despacho favorável à abertura do processo de mobilidade interna para alguns dos trabalhadores das Carreiras da ex-Direção Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), tendo os trabalhadores das carreiras aduaneiras tomado conhecimento por e-mail da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH), de janeiro de 2019, de que havia sido proposto pela Direção da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ao Senhor Secretário de Estado que se iniciasse o respetivo processo, sugerindo-se igualmente o início do processo da mobilidade dos restantes trabalhadores da ex-DGCI.

Todavia, registam que tal extensão ainda não se verificou para os trabalhadores das carreiras aduaneiras que se encontram nas mesmas condições, tendo estes tomado conhecimento, por nota informativa, de que havia sido proposto pela Direção da AT ao Senhor SEAF «a abertura de concursos de acesso (promoção) para os trabalhadores de algumas categorias das carreiras aduaneiras», com preterição de trabalhadores de outras categorias daquelas mesmas carreiras.

A este propósito, recordam as Leis de Orçamento do Estado para 2018 e para 2019, que «previam e preveem a abertura de concursos de acesso e promoção para todos os trabalhadores que reunissem condições para tal», bem como a Lei do Orçamento do Estado para 2010, que dispunha que «as carreiras de regime especial que ainda

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local não tenham sido objeto de revisão regem-se, até ao início da vigência da referida revisão, “pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008”. Por outro lado, não deixam de mencionar que os trabalhadores aduaneiros estão «na quase totalidade, não há três como previsto, mas há dez e mais anos com os concursos congelados com os consequentes prejuízos na sua valorização profissional e remuneratórias», bem como «reúnem as condições avaliativas exigidas para a sua avaliação curricular», sublinhando que «seguem sempre em prioridade secundária perante a valorização dos demais trabalhadores da AT».

Deste modo, concluem requerendo que «a Assembleia da República analise e tome posição sobre a imediata necessidade de o Governo proceder à abertura: dos procedimentos de mobilidade intercarreiras aduaneiras já previstos; dos procedimentos de mobilidade intercarreiras aduaneiras para os trabalhadores aduaneiros ainda não propostos e que, à semelhança dos colegas, da ex-DGCI, reúnem também as mesmas condições que estes; de todos os procedimentos concursais de acesso (promoção) para as categorias das carreiras aduaneiras já propostos; dos restantes procedimentos concursais de acesso (promoção) para as categorias das carreiras aduaneiras de momento excluídas».

#### **IV – Iniciativas pendentes**

Sendo esta temática eminentemente de competência governativa, não se apurou a existência de nenhuma iniciativa legislativa conexa que tenha dado entrada no Parlamento nesta Legislatura, não sendo tão pouco detetadas outras petições que visassem esta mesma finalidade.

#### **V – Diligências efetuadas pela Comissão**

Audição no âmbito da Petição n.º 629/XIII/4.<sup>a</sup>,

- a) Na qualidade de relator da petição supra identificada, juntamente com as Senhoras e os Senhores Deputados que constam da lista de presenças, procedeu-se à audição do peticionário António José Castela Fernandes, apesar de não estar em causa uma audição obrigatória nos termos do disposto no n.º



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou) - Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

- b) Confirmou-se estar em causa uma petição individual, não obstante ter sido subscrita por cerca de 800 (oitocentos) trabalhadores das carreiras aduaneiras, que recorreram ao número profissional para a sua identificação, sem indicação do número do respetivo cartão de cidadão, ao arrepio do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da LEDP, o que levou a que as suas assinaturas não fossem consideradas.
- c) O peticionário agradeceu o agendamento daquela audição, reiterou a argumentação constante do texto da petição, esclarecendo que algumas situações já se encontram resolvidas, melhor ou pior, isto porque se verificam disparidades nos critérios dos concursos: nuns, basta a classificação de 10; noutros, de 14.
- d) Porém, ainda não está resolvida a situação das chamadas carreiras subsistentes nem se vislumbra qualquer avanço na abertura de qualquer concurso de promoção. O secretário de Estado tem na sua mesa o projeto para abrir o concurso, mas ainda não o fez. Estão em causa as carreiras mais débeis, cujos salários são menores.
- e) Para além disso, o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto - *Procede à revisão das carreiras especiais da Autoridade Tributária e Aduaneira*, pressupõe a abertura de concurso de mobilidade para determinadas carreiras, o que ainda não se verificou e o prazo de 90 dias já se encontra esgotado.
- f) A Senhora Deputada Alexandra Tavares de Moura (PS) cumprimentou o peticionário e agradeceu a apresentação da petição, tendo chamado a atenção para o facto de algumas situações estarem resolvidas. Relativamente às demais, disse que o GP do PS tentará desbloqueá-las.

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

- g) Também a Senhora Deputada Carla Borges (PSD) cumprimentou o peticionário e agradeceu o trabalho feito no desenvolvimento da petição. Pediu esclarecimentos a respeito dos atrasos verificados e das situações que ainda não se encontram bem resolvidas, e de que forma poderiam ser ultrapassadas.
- h) A Deputada Joana Mortágua (BE) agradeceu as questões trazidas pelo peticionário, mas quis saber que tipo de negociação houve entre o Governo e as estruturas representativas dos trabalhadores e quantos trabalhadores poderiam estar prejudicados pelos atrasos nos concursos.
- i) Em resposta, o Senhor António José Castela Fernandes esclareceu que a razão de ser do atraso se prende com questões políticas, com os *timings* que o Governo considerou necessários para levar avante o seu projeto de revisão de carreiras.
- j) Disse que, de uma forma geral, todos os concursos de promoção para a área aduaneira estão abertos: está em causa uma avaliação curricular com uma exceção para a categoria superior, que tem de apresentar um trabalho. Porém, a lista de candidatos aprovados ainda não foi publicada, o que leva a crer que o concurso está parado.
- k) Precisou que os trabalhadores aduaneiros são praticamente 1000. Quanto a conversações com outras organizações socioprofissionais, sendo ele próprio dirigente sindical de uma organização, informou não ter assinado qualquer acordo.

## V – Opinião do Relator

Sendo a opinião do relator de «*emissão facultativa*», nesta sede, não toma posição acerca da petição em apreço.

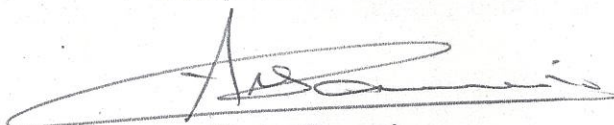
## VI – Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local emite o seguinte parecer:

- a) A presente petição não deve ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, nem pressupunha a audição dos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º do mesmo Regime, já que, apesar de se tratar de uma petição coletiva, não é subscrita, pelo menos até agora, por mais de 1000, nem tão pouco por mais de 4000 cidadãos, respetivamente;
- b) Não é sequer obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, ainda da LEDP, também por não ser assinada por um mínimo de 1000 cidadãos;
- c) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 629/XIII/4.<sup>a</sup> e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;
- d) Deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 28 de dezembro de 2020.

O Deputado Relator,



(Pedro Sousa)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Ruas)